



## DESPACHO N.º 7DG/2023

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, no caso dos trabalhadores que, no biénio anterior, tenham relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano, mas não tenham o correspondente serviço efetivo conforme definido no n.º 3 do citado artigo, não é realizada avaliação com base em objetivos e competências previamente contratualizadas, relevando, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação atribuída.

Se o trabalhador não tiver avaliação que releve nos termos referidos ou se pretender a sua alteração, pode requerer, conforme estabelece o n.º 7 do artigo 42.º, a avaliação do biénio por ponderação curricular, feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço.

Nestes termos, para efeitos da realização das ponderações curriculares relativas ao biénio de avaliação de desempenho 2021/2022, nomeio como avaliadora a Eng.ª Anabela Delgado, Chefe da Divisão de Planeamento Estratégico e Qualidade.

DGRM, 31 de janeiro de 2023

O Diretor-Geral

José Carlos Simão